CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 28

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 093-E-2023

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 093-E-2023, de autoria do Executivo Municipal, que D***ispõe sobre o reajuste da Unidade Padrão de Vencimentos - UPV, vencimentos em reais, e dá outras providencias***, vem a esta Comissão para a emissão de parecer quanto a sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade, atendendo ao disposto no art. 89, inciso I, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei em análise objetiva alterar o valor da Unidade Padrão de Vencimento – UPV, para fins de concessão de revisão salarial aos Servidores Municipais, nos termos que especifica.

A proposta encontra-se acompanhada de justificativa, fls. 04, documentos de fls. 05/08, fls. 09/15 consta Parecer da Procuradoria do Legislativo solicitando maiores esclarecimentos acerca da matéria tratada na mencionada Proposta; as fls. 16 consta Ofício de encaminhamento da Diligencia solicitada; fls. 17/18, consta resposta da Procuradoria Geral do Município à Diligencia, incluindo a apresentação do Relatório de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro de Despesas.

A proposta em questão, em relação à competência (art. 13,X), está devidamente amparada pela Lei Orgânica Municipal. Quanto à questão relativa à iniciativa (art. 60, I), esta também não apresenta vícios.

Após analise, a Procuradoria do Legislativo, emitiu parecer no qual considera o projeto regular, tendo ainda apontado a necessidade de receber emenda de técnica legislativa, o que esta comissão entendeu por bem em acatar para melhor adequação do projeto, a qual acompanha este parecer.

Assim, dentro dos limites que competem a esta comissão emitir parecer, concluímos pela constitucionalidade e legalidade da proposição em tela, por se mostrar compatível com o ordenamento jurídico vigente e não apresentar vícios que impeçam a sua regular tramitação.

No mérito, deverá se pronunciar o plenário.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, não há, quanto à iniciativa, nem quanto ao mérito, impedimentos de ordem constitucional, legal e jurídica para a tramitação regimental do presente Projeto de Lei, e que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 11 DE SETEMBRO DE 2023.

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

VEREADOR PEDRO A. DE ALMEIDA VEREADOR EUSTÁQUIO C. DA SILVA

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
11-Set-2023-15:06-048000-1/2

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 093-E-2023

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG Fls. 29

Emenda N° OO1 ao Projeto de Lei n° 093-E-2023

A Ementa do Projeto de Lei nº 093-E-2023 passa a viger com a seguinte redação:

"DISPOE SOBRE O REAJUSTE DO VALOR DA UNIDADE PADRAO DE VENCIMENTOS - UPV E DA UNIDADE PADRAO DE VENCIMENTOS DA EDUCACAO - UPVE, REAJUSTE DE VENCIMENTOS EM REAIS, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

SALA DAS COMISSÕES, 11 DE SETEMBRO DE 2023.

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA

VENCIMENTOS - UPV E DA UNIDADE PADRAO DE VENCIMENTOS DA

Comunicado nº 300/2023

Comunicamos aos membros das Comissões de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, Vereadores Angelino Cláudio Pimenta Neto, Damires Rinarlly Oliveira Pinto e André Luís de Menezes e de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos, Vereadores Erivelton Martins Jayme da Silva, Eustáquio Cândido da Silva e Pedro Américo de Almeida, que o Projeto abaixo relacionado já se encontra à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que o Projeto relacionado já foi previamente analisado pela Procuradoria do Legislativo e pela Comissão de Legislação e Justiça.

Nº	Assunto	Autor
PROJETO DE LEI 093-E-2023	Dispõe sobre o reajuste da Unidade Padrão de Vencimentos – UPV, vencimentos em reais, e dá outras providências.	Executivo

Gilcinéa da Conceição Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681